

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – ASSUNTOS JURÍDICOS
RESOLUÇÃO Nº 603/2009-PGJ, DE 18 DE AGOSTO DE 2009
(PT. Nº 100.086/09)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até [Resolução nº 606/2009 – PGJ](#), de 03/09/2009

Autoriza o afastamento temporário de Procuradoras e Promotoras de Justiça, Servidoras e Estagiárias do Ministério Público que se encontrem em estado de gestação

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, inciso V, letra “q”, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO que o protocolo de manejo clínico da Influenza A (H1N1) elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pelas autoridades sanitárias, incluindo-se a Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial de Saúde, independentemente da idade gestacional, inclui a gravidez como fator de risco em razão da propagação da doença;

CONSIDERANDO que, dentre outras medidas, uma das principais recomendadas pelas autoridades médicas e sanitárias é a inibição da exposição ao contágio em ambientes fechados e aglomerações;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de execução dos serviços afetos ao Ministério Público, ainda que por tempo determinado, por outros servidores e agentes que não as que estejam em período de gestação;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - As Procuradoras e Promotoras de Justiça, as Servidoras e as Estagiárias do Ministério Público, que se encontram em comprovado estado de gestação, ficam dispensadas do comparecimento diário às dependências do Ministério Público e do Poder Judiciário até o próximo dia 11 de setembro, sendo esse período considerado como efetivo exercício. *(Redação dada pela Resolução nº 606 – PGJ, de 03/09/2009)*

Art. 2º - Quando possível, as atribuições e tarefas diárias deverão ser executadas no ambiente domiciliar, dispensando-se a frequência ao ambiente de trabalho.

Art. 3º - As atividades profissionais que exigirem a presença física ao ambiente de trabalho deverão ser executadas pelo substituto automático, salvo se de outro modo deliberado pelo órgão de execução do Ministério Público.

Art. 4º - O estado de gestação deverá ser comprovado, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação desta Resolução, por atestado médico.

§ 1º - O atestado médico deverá ser encaminhado à Assessoria de Designações, no caso de Procuradoras e Promotoras de Justiça, e ao Centro de Recursos Humanos do Ministério Público, no caso de Servidoras e Estagiárias do Ministério Público.

§ 2º - A não comprovação do estado de gestação, na forma e prazo previstos neste artigo, implicará em falta ao serviço e nas demais consequências legais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de agosto de 2009

Fernando Grella Vieira

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 19 de agosto de 2009, p.52

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 20 de agosto de 2009, p.54